



**PARECER CJ 43/2016**

**Sobre: Incompatibilidade entre o exercício de Enfermagem e a Terapia de Bowen**

**Solicitado por: Bastonária, na sequência do pedido do membro devidamente identificado**

**I – A questão colocada**

Foi solicitado à Ordem esclarecimento sobre se existe incompatibilidade em que o Enfermeiro aplique a Terapia de Bowen.

**II – Fundamentação**

No âmbito da prestação de cuidados de saúde, a definição do espaço de intervenção dos enfermeiros, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros. Esta preocupação centra-se nos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Gerais e Especializados e nas Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e Especializadas.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, “As intervenções dos enfermeiros são autónomas e interdependentes.”, “Consideram-se autónomas as acções realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem.”, “Consideram-se interdependentes as acções realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objectivo comum, decorrentes de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas.”<sup>1</sup>.

Em ambos os tipos de intervenção o enfermeiro tem de “Exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem”<sup>2</sup>, bem como “No respeito pelo direito à autodeterminação, o enfermeiro assume o dever de informar o indivíduo e a família no que respeita aos cuidados de enfermagem;” e “Respeitar, defender e promover o direito da pessoa ao consentimento informado;”<sup>3</sup>.

Na obrigatoriedade de garantir a excelência no exercício profissional, o enfermeiro assegura por todos os meios ao seu alcance o bem-estar dos clientes. O enfermeiro identifica os problemas de saúde do cliente, relativamente aos quais tem conhecimento científico e está preparado para prescrever, implementar e avaliar.

Segundo o REPE, em conformidade com o diagnóstico de enfermagem e com as suas qualificações profissionais, o enfermeiro decide “...sobre as técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem...”<sup>4</sup>.

Segundo o EOE, O enfermeiro assume o dever de: “responsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos atos que pratica ou delega”<sup>5</sup>, assume ainda o dever de “Manter no desempenho das suas atividades e em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão”<sup>6</sup> e que garanta ao cidadão cuidados de enfermagem seguros.

No processo de tomada de decisão em enfermagem e na fase de implementação das intervenções, o enfermeiro aplica os conhecimentos científicos de que é detentor, as técnicas mais adequadas, incorpora os resultados da investigação e de outras evidências na sua prática clínica.

<sup>1</sup> N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 9.º do REPE – Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros

<sup>2</sup> Alínea a), n.º 1 do artigo 97.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro

<sup>3</sup> Alínea a) e b) do artigo 105.º do EOE

<sup>4</sup> Alínea b), n.º 4 do artigo 9.º

<sup>5</sup> Alínea b) do artigo 100.º

<sup>6</sup> Alínea a), do artigo 111.º



#### Terapia de Bowen:

Entre os anos 50 e 60, na Austrália, *Thomas Ambrose Bowen* (1916-1982), desenvolveu uma técnica terapeuta que viria a ser chamada de *Técnica Bowen*.

Desde 1986 que a *Terapia de Bowen* tem vindo a ganhar reconhecimento, a sua popularidade passa pela técnica não invasiva, suave e altamente eficaz de libertar o cliente da dor sem manipulações forçadas, agulhas, comprimidos ou massagens.

Nos dias de hoje, mais de 12.000 terapeutas certificados por esta associação utilizam a técnica *Bowen* na Austrália, EUA, Nova Zelândia e Europa.

Recentemente incluída na lista de terapias manuais, a *Terapia de Bowen* é uma das técnicas mais delicadas dentro das que foram catalogadas até hoje.

Consistindo num tratamento de superfície, constituído por uma serie de manipulações simples com movimentos muito suaves e precisos, sobre locais específicos (músculos, tendões, fáscia, ligamentos). Com efeitos muito profundos ao nível do sistema nervoso simpático, a *Terapia de Bowen* produz uma sensação profunda de relaxamento e bem-estar, promovendo um rápido e duradouro alívio da dor, estimulando o processo de auto-cura. É uma técnica indolor e não evasiva.

A *Terapia de Bowen* valoriza os 3 A's:

- **Andar** - Logo após uma sessão da *Terapia de Bowen* é aconselhável dar um passeio de 15 a 20 minutos para ajudar o seu corpo a ver-se livre da dor.
- **Água** - 50% das pessoas estão cronicamente desidratadas. Estudos efectuados recentemente indicam que a maioria das dores são devido a desidratação crónica do organismo. Beber pelo menos 8 copos de água por dia ajuda a eliminar a desidratação crónica.
- **Aguardar** - Após uma sessão da *Terapia de Bowen*, o paciente deve aguardar uma semana antes de receber a sessão seguinte desta terapia ou de qualquer outra modalidade (massagem, quiroprática, etc.) para não interromper o processo de cura.

É útil para todas as idades, incluindo recém-nascidos e grávidas.

Indicações para a *Terapia de Bowen*:

- Reabilitação pós doença, cirurgia ou lesão;
- Doença venosa;
- Doença linfática;
- Dores músculo-esqueléticas;
- Lesões desportivas;
- Dor crónica;
- Doença gastrointestinal adulto e criança;
- Doença auto-imune;
- Doença hormonal;
- Doença respiratória;
- Doença psiquiátrica;
- Doença urológica;
- Infertilidade;
- Na gravidez.

Incompatibilidades:

A impossibilidade legal de exercer conjuntamente certos cargos ou actividades tem como objectivo proteger e garantir a isenção do exercício da profissão, em enfermagem.

O EOE, define claramente as actividades que são incompatíveis com o exercício da profissão de enfermeiro, "delegado de informação médica e de comercialização de produtos médicos", "farmacêutico ou técnico de farmácia",



*“proprietário de laboratório de análises clínicas, de preparação de produtos farmacêuticos ou de equipamentos técnico-sanitários”, “proprietário de agência funerária”, “quaisquer outras que por lei sejam consideradas incompatíveis com o exercício de enfermagem”<sup>7</sup>.*

O exercício da profissão de enfermagem, também é incompatível com a prática de actividades ou a titularidade de cargos, que permitam determinar uma conexão entre a obtenção de proveitos indirectos que daí resultem e o exercício da profissão.

Após pesquisa da legislação em vigor não foi apurada nenhuma incompatibilidade entre o exercício da profissão de enfermeiro e a prática da Terapia de Bowen.

### III – Conclusão

O enfermeiro garante no seu exercício profissional, aos seus clientes o consentimento informado e esclarecido, as técnicas mais adequadas, aplica os conhecimentos científicos conhecidos, incorporando os resultados da investigação válidos e relevantes de evidência clínica, assim como outras evidências empíricas, fundamentando e documentando as suas intervenções. Pode utilizar recursos diferentes da enfermagem clássica que complementem e enriqueçam a sua acção como terapeutas, que sejam benéficos para o cliente. Que se inscrevam num plano de intervenção de enfermagem e sejam consentidos pelo utente.

O enfermeiro promove, paralelamente, a aprendizagem ao longo da vida, a qual eleva o repertório de recursos individuais disponíveis, para lidar com os desafios da melhoria contínua da prestação de cuidados.

O enfermeiro ao utilizar a Terapia de Bowen deve possuir conhecimentos científicos, experiência profissional e competências específicas reconhecidas e certificadas por entidade formadora idónea, que lhes permita uma prática clínica de qualidade. Assegura a identificação de situações de desvio à normalidade e actua em conformidade.

A utilização da Terapia de Bowen por profissionais não habilitados configura insegurança para o cidadão.

O enfermeiro não poderá intitular-se outro título que não o de enfermeiro.

Ao enfermeiro é imputada toda a responsabilidade pelos actos que pratica, competindo-lhe decidir acerca da sua competência para uma prática segura, em Mesoterapia. Estando a Mesoterapia incorporada nas intervenções autónomas do enfermeiro.

O exercício, em simultâneo, da profissão de Enfermeiro e a prática da Terapia de Bowen não constitui uma situação de incompatibilidade nos termos da legislação vigente. O enfermeiro deve realizar as técnicas da Terapia de Bowen incluídas nos cuidados de enfermagem que presta ao cliente.

Foi relator José Luís Pires dos Santos.

Aprovado no plenário a 01 de Julho de 2016.

Pe'l'O Conselho Jurisdicional  
Enf. Serafim Rebelo  
(Presidente)

---

<sup>7</sup> Alíneas a), b), c), d) e e), n.º 1 do artigo 98.º